

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/06/2023 | Edição: 122 | Seção: 1 | Página: 271

Órgão: Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional/Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste

RESOLUÇÃO SUDECO Nº 149, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Aprova a Consulta Prévia da empresa Verde 2 Energética S.A., CNPJ n.º 12.434.432/0001-90.

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE - SUDECO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII do Art. 13 do Anexo I ao Decreto n.º 11.057, de 29 de abril de 2022, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada no dia 28/06/2023, resolve:

Art. 1º Aprovar, observando o disposto nos §§5º e 10º do art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114, de 09 de novembro de 2021, a Consulta Prévia da empresa Verde 2 Energética S.A., CNPJ n.º 12.434.432/0001-90, que tem por objetivo a implantação de uma Pequena Central Hidroelétrica - PCH Verde 2, que terá capacidade instalada de 22,5 MW, será composto por 4 geradores, três unidades geradoras de força principal e um auxiliar, que serão implantados no município de Rio Verde, no Estado de Goiás, com a participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste - FDCO, em até R\$ 100.762.714,10 (cem milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e quatorze reais e dez centavos), sendo que o investimento total do empreendimento está estimado em R\$ 338.445.115,91 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, cento e quinze reais e noventa e um centavos).

Art. 2º Comunicar que, em conformidade com o que dispõem os anexos II e III da Resolução n.º 4.960, de 21 de outubro de 2021, do Conselho Monetário Nacional, que estabelece os critérios, condições, prazos e encargos financeiros para a concessão de financiamentos ao amparo de recursos dos Fundos de Desenvolvimento, o financiamento pleiteado enquadra-se como projeto tipo "C", "Área não prioritária", "Alta Renda e Baixo Dinamismo" - "Alta Renda", de acordo com a tipologia da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, Decreto n.º 9.810, de 30 de maio de 2019 e Portaria MIDR n.º 1.533, de 27 de abril de 2023, Diretrizes e Orientações Gerais para o exercício de 2022 e 2023, pertencente ao setor da economia "Infraestrutura"- geração, transmissão e distribuição de energia, conforme anexo II da referida resolução.

Art. 3º Atestar que o empreendimento se harmoniza com as prioridades estabelecidas pelo Conselho Deliberativo (Condel/Sudeco) desta Autarquia para aplicação de recursos do Fundo no exercício de 2023, observado o disposto na Resolução Condel/Sudeco n.º 130, de 19 de julho de 2022, tratando-se de investimento no Setor Infraestrutura - geração, transmissão e distribuição de energia.

Art. 4º Notificar que a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data de recebimento da comunicação, segundo §12 do art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021.

Art. 5º Esclarecer, que a aprovação da Consulta Prévia não gera a obrigação de participação do FDCO no financiamento do projeto, que ficará exclusivamente à critério da Sudeco, observadas as regras da Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021, bem como, condicionada à conclusão das etapas seguintes e mediante suficiência de disponibilidade orçamentária e financeira de recursos.

Art. 6º Cientificar, de acordo com disposto no art. 7º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021, que a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto.

Art. 7º Disponibilizar esta Resolução em meio eletrônico para consulta pública, em respeito ao §13 do art. 6º do Anexo à Resolução Condel/Sudeco n.º 114/2021.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROSE MODESTO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.